



Congresso Internacional de Administração  
ADM 2021

Administração Ágil  
Inovação e Trabalho Remoto

25 a 27  
de outubro

Ponta Grossa - Paraná - Brasil

## ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS SOB A ÓTICA DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### ANALYSIS OF THE EVOLUTION OF BASIC SANITATION PLANS IN BRAZILIAN MUNICIPALITIES FROM THE PERSPECTIVE OF GOVERNANCE AND PUBLIC TRANSPARENCY

#### ÁREA TEMÁTICA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Ana Maria Heinrichs Maciel, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, ana.heinrichs@hotmail.com

Taiane Keila Matheis, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, taianetrim@gmail.com

Tamara Oflia Rosenblum, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, tamaraamaralrosenblum@gmail.com

Nelson Guilherme Machado Pinto, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, nelguimachado@hotmail.com

Kalinca Léia Becker, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil, kalinca.becker@ufsm.br

#### Resumo

O gestor municipal é o responsável pelo atendimento ao cidadão em seu local de residência, ou seja, o recolhimento e tratamento do lixo, o fornecimento de água tratada e a destinação do esgoto doméstico são algumas das medidas que devem ser discutidas e implementadas de acordo com as necessidades de cada cidade (Corrêa, 2020). Desta forma, iniciativas como a governança participativa e a transparência pública em relação aos estados e municípios brasileiros serão alvos de análise devido à própria responsabilidade fiscal dos mesmos para atender as projeções orçamentárias e financeiras do governo federal (Lei n. 12.527, 2011). Neste sentido, o presente estudo objetivou verificar se as informações divulgadas relativas ao plano municipal de saneamento básico nos sítios eletrônicos dos dezessete maiores municípios do Brasil quanto aos princípios da governança e transparência pública. Foi realizada uma pesquisa qualitativa com método descritivo. Os resultados encontrados demonstram que somente dois municípios de grande porte, Belo Horizonte e São Paulo, cumprem os requisitos legais referentes ao assunto, bem como, atingem os níveis de governança, transparência e *accountability*. Quanto à transparência dos municípios de Campinas, Guarulhos e Porto Alegre foi necessário acessar os sítios eletrônicos das operadoras das políticas de saneamento básico. Por fim, faz-se necessário aprofundar este estudo bem como destacar a relevância da realização de outras pesquisas sobre esta problemática.

**Palavras-chave:** Saneamento Básico; Municípios Brasileiros de Grande Porte; Governança; Transparência Pública.

#### Abstract

The municipal manager is responsible for serving the citizen in their place of residence, that is, the collection and treatment of garbage, the supply of treated water and the disposal of domestic sewage are some of the measures that should be discussed and implemented in accordance with the needs of each city (Corrêa, 2020). Thus, initiatives such as participatory governance and public transparency in relation to Brazilian states and municipalities will be analyzed due to their own fiscal responsibility to meet the budget and financial projections of the federal government (Law no. 12.527, 2011). In this sense, this study aimed to verify whether the

information disclosed regarding the municipal basic sanitation plan on the websites of the seventeen largest municipalities in Brazil regarding the principles of governance and public transparency. A qualitative research with a descriptive method was carried out. The results found show that only two large municipalities, Belo Horizonte and São Paulo, meet the legal requirements related to the subject, as well as reach the levels of governance, transparency and accountability. As for the transparency of the municipalities of Campinas, Guarulhos and Porto Alegre, it was necessary to access the websites of the operators of basic sanitation policies. Finally, it is necessary to deepen this study as well as highlight the relevance of conducting further research on this issue.

**Keywords:** Sanitation; Large Brazilian Municipalities; Governance; Public Transparency.

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos países mais ricos em termos de diversidades naturais, possui água doce em abundância e riqueza na fauna e flora nos mais diversos ecossistemas. No entanto, com a formação das cidades, a industrialização e o aumento populacional, dentre outros fatores, ocorreu o descaso com os resíduos sólidos, o esgoto doméstico e a poluição dos variados ecossistemas em que a sociedade está inserida.

Uma das maneiras encontradas para regularizar e fiscalizar o uso dos recursos naturais bem como o destino de dejetos produzidos pelo homem é a criação de leis que discorrem sobre a responsabilidade de órgãos públicos como a Agência Nacional das Águas (ANA). Recentemente, foi substituída a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que regulamenta as políticas públicas relacionadas ao saneamento básico (Lei nº 14.026, 2020).

Cabe salientar o conceito da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018) para saneamento como sendo a gestão de todos os fatores ambientais que podem causar danos sobre o bem-estar físico, mental, social e econômico das pessoas. Neste sentido, a OMS relata que das 2,3 bilhões de pessoas carecem de saneamento básico no mundo, somente o Brasil contribui com mais de 100 milhões de pessoas que não tem acesso à rede de esgoto e 35 milhões de pessoas que não tem acesso à rede de água tratada (Senado, 2019).

A Constituição Federal descentralizou aos municípios a gestão das políticas públicas referentes ao saneamento básico. Desta forma, o gestor municipal é o responsável pelo atendimento ao cidadão em seu local de residência, ou seja, o recolhimento e tratamento do lixo, o fornecimento de água tratada e a destinação do esgoto doméstico são algumas das medidas que devem ser discutidas e implementadas em nível local, com as necessidades de cada cidade (Corrêa, 2020).

Além disso, é possível verificar a destinação do recurso público aos municípios e Estados através do site do Portal da Transparência e os dados das operadoras do saneamento estão presentes no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Além deste, o Instituto Trata Brasil é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público que dispõe de dados desde 2010 e com mais detalhes referentes às políticas públicas desenvolvidas pelos 100(cem) maiores municípios bem como pelas regiões brasileiras. Sites como IBGE, dos estados e municípios também foram consultados e investigados como base com o objetivo de fornecer informações fidedignas para este estudo (Lei n. 12.527, 2011).

Desta forma, esse trabalho tem como objetivo mensurar a quantidade de municípios brasileiros de grande porte que possuem um plano de saneamento básico e uma possível relação com o recebimento de recursos públicos do Governo Federal, verificando quais ações municipais e estaduais obtiveram destaque em Políticas Públicas.

O tema possui relevância internacional visto que o Brasil bem como diversos países se comprometeram com a Agenda 2030; ou seja, por mais 10 anos o Brasil poderá atingir os objetivos elencados na Conferência Rio+20 (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2016). O país possui seu protagonismo devido à riqueza natural e necessita mantê-la para as próximas gerações com a observância de uma educação ambiental bem como criação de Políticas Públicas que estimulem a participação popular.

## 2. FUNDAMANTAÇÃO TEÓRICA

A fim de delimitar o escopo do presente estudo, faz-se importante esclarecer alguns conceitos como governança e transparência pública, planos de saneamento básico e a aplicabilidade dos recursos do governo federal.

### 2.1 Governança e transparência pública

A governança possui origem no sistema patrimonialista em que os donos de terras precisavam gerenciar as propriedades à distância, delegando a competência para funcionários competentes e de confiança. Tal processo ocorreu na administração pública brasileira visto que em sua origem, o bem público e particular pertenciam ao mesmo proprietário. Como forma de distinguir, regularizar e controlar as receitas e despesas do governante e do governo surge no Brasil, o modelo burocrático (Teixeira & Gomes, 2019).

De acordo com Abrucio e Loureiro (2018), a burocracia serve para frear as medidas descabidas dos governantes e possui como características a impessoalidade e o estabelecimento de regras, procedimentos e modelos que deverão ser seguidos pelos envolvidos, independente se forem de todos ou privado. Na esfera pública, a principal contribuição da burocracia são as ferramentas de controle e o incentivo a impessoalidade (Cavalcante, 2017). Neste contexto, Nunes (2018) destaca o surgimento de uma reforma administrativa, a *New Public Management* (NPM) ou Nova Gestão Pública, um modelo de Administração baseado no foco gerencial, na eficiência e na transparência. No entanto, ela não integra todos os mecanismos necessários para que a gestão pública seja legítima e coesa (Abrucio & Loureiro, 2018).

Com o objetivo de coordenar as políticas públicas, aparece o conceito de governança que busca a união e a cooperação de agentes públicos e privados com o objetivo do bem comum em todas as esferas, incluindo os valores públicos e toda a política envolvida (Teixeira & Gomes, 2019). O surgimento da *New Public Governance* (NPG), ou melhor, a Nova Governança Pública visa à formação de uma rede complexa, com vários atores que contribuem com as suas expertises para uma melhor gestão do bem comum (Silvestre, 2019).

Neste escopo, na esfera federal, de acordo com o Decreto nº 9.203/17, a transparência se tornou um dos princípios da governança pública. Os órgãos federativos dispõem de meios eletrônicos para a divulgação das tomadas de decisões bem como, em relação ao uso dos recursos públicos. No entanto, na prática não é o que acontece na maioria dos municípios, principalmente, quando se trata de investimentos relativos ao gerenciamento de resíduos (Visentini & Santos, 2019).

Amorim, Craveiro e Machado (2019) apontam que a divulgação das informações não está associada ao comportamento das instituições, ou seja, para que os cidadãos possam acessar os meios eletrônicos depende de como essas informações estão colocadas. Existem muitas dificuldades para realizar o cruzamento e interpretação destes dados pela população leiga deste assunto. A transparência precisa ser abrangida para as práticas sociais e sustentáveis, principalmente nos municípios e estados da Federação brasileira (Lei nº. 12.527, 2011).

Por fim, a gestão pública associada à política nacional de recursos hídricos e a política nacional de meio ambiente remete ao conceito de gestão ambiental que visa integrar os avanços econômicos com o uso dos recursos naturais e, principalmente, solucionar os dilemas socioambientais urbanos (Oliveira, Lima & Sousa, 2017).

## **2.2 Planos municipais de saneamento básico**

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018), “Saneamento é o controle de todos os fatores ambientais que podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar, físico, mental e social dos indivíduos”. Desta forma, o saneamento básico é essencial para a população já que uma das suas características é a distribuição de água potável, recurso de infinita importância para a vida. Com a aprovação da Lei nº 11.445, foram estabelecidas as diretrizes brasileiras para o saneamento básico, que envolve o abastecimento de água, manejo dos resíduos sólidos, manejo das águas pluviais e o esgotamento sanitário (Lei nº 11.445, 2007). Esta legislação também estabeleceu novas competências aos municípios, principalmente a sua responsabilidade sobre a criação, implantação e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Neste sentido, o gestor municipal passa a gerir todos estes serviços bem como faz parte das suas atribuições, o planejamento, a prestação de serviços, a regulamentação, a fiscalização e a publicação de informações para que a população consiga participar e controlar as ações das políticas públicas (Pereira & Heller, 2015). Além do mais, Duarte (2019) destaca os diversos posicionamentos dos principais atores; o alinhamento entre o governo federal e as diversas associações é de fundamental importância para que os planos municipais de saneamento básico possuam fiscalização e regulamentação.

Um dos instrumentos para que o Plano Municipal de Saneamento Básico ocorra é por meio das agências reguladoras que são autarquias, dotadas de pessoa jurídica de direito público, dotadas de regime especial e que são atribuídas e regidas por lei própria, de acordo com a finalidade em que foram criadas, neste caso específico, água e saneamento básico (Mattos, 2018). Atualmente, há em torno de 60 (sessenta) agências reguladoras infranacionais, o estado de São Paulo é o estado da federação que contempla 8 (oito) agências; o maior número do país (ANA, 2021).

Em suma, há diversas formas de atuação dos municípios em relação aos Planos Municipais de Saneamento Básico. No entanto, o Brasil possui várias Associações, Fundações e Agências que descentralizam as informações relevantes ao saneamento básico. O Sistema Nacional de Saneamento Básico (SISNASB) pode ser uma alternativa para promover a coordenação, a cooperação e a participação de órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais responsáveis ou atuantes do setor de saneamento (Duarte, 2019).

## **3. ELEMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA**

Esta pesquisa caracteriza-se, quanto à abordagem do problema, como uma pesquisa qualitativa. Em relação ao método adotado, a pesquisa pode ser classificada como sendo um estudo descritivo. Quanto à coleta de dados da pesquisa esta é caracterizada como documental.

Neste estudo foram analisados os planos de saneamento básico dos municípios brasileiros com mais de um milhão de habitantes, conforme estimativa do IBGE. Desta forma, a amostra conta com 17 (dezesete) municípios, isto é: São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Salvador, Fortaleza, Belo Horizonte, Manaus, Curitiba, Recife, Goiânia, Belém, Porto Alegre, Guarulhos, Campinas, São Luís, São Gonçalo e Maceió.

Para selecionar a amostra foi realizado um recorte e o estudo concentrou-se nos municípios de maior porte devido à variedade de medidas que poderiam ser adotadas como agências reguladoras e/ou consórcios. Esse ranking é inédito e buscar ser um estudo também relacionado à transparência, entretanto, voltado à análise das informações de gestão à luz dos princípios de boa governança na Administração Pública.

A forma de coleta de dados utilizada foi à navegação orientada nos sítios eletrônicos dos Estados e dos dezessete municípios, em sua maioria, capitais. O uso dessa ferramenta foi adotado nas pesquisas realizadas por Amorim (2012) e Silva (2017), em trabalhos com objetivos análogos a este, com o propósito primordial de reunir um conjunto de dados e informações necessárias para à verificação do problema de pesquisa em destaque.

Foi realizada uma análise de conteúdo com o material disponível em sites eletrônicos. Não foi encontrado *checklist* ou um guia na literatura com as informações destinadas a transparência e a governança em nível municipal ou estadual em relação ao plano municipal de saneamento básico. O único guia disponível é o guia de transparência federal, mas não menciona o assunto meio ambiente, sustentabilidade nem saneamento básico, apenas a parte destinada a *accountability* (Portal da Transparência, 2020a). Desta forma, foi realizado um pequeno *checklist* para servir de orientação pelos autores com base nos estudos realizados por Baracho (2015). Este questionário contou com três itens relacionados com o plano municipal de saneamento básico: política municipal de saneamento básico (legislação), capacidade de gestão e sustentabilidade social e governança (Pereira & Heller, 2015).

#### 4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após a coleta dos dados foram realizadas as análises e comparações entre os dezessete municípios brasileiros de grande porte, como demonstrado no Quadro 1:

RANKING	MUNICÍPIO	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	LEI/DECRETO	SITE ELETRÔNICO
1º	São Paulo	Sim, com revisões quadrienais.	Lei nº 14.934/2009	<a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/fmsai/plano_de_saneamento/index.php?p=145815">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/fmsai/plano_de_saneamento/index.php?p=145815</a>
2º	Rio de Janeiro	Sim, sem revisões até o momento.	Decreto nº 41.173/2015	<a href="https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2015/4118/41173/decreto-n-41173-2015-aprova-o-plano-municipal-de-saneamento-basico-da-cidade-do-rio-de-janeiro-drenagem-e-manejo-de-aguas-pluviais-urbanas">https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2015/4118/41173/decreto-n-41173-2015-aprova-o-plano-municipal-de-saneamento-basico-da-cidade-do-rio-de-janeiro-drenagem-e-manejo-de-aguas-pluviais-urbanas</a>
3º	Brasília	Sim, plano novo.	Lei distrital nº 6.454/2019 Decreto nº 40.487/2020	<a href="http://www.so.df.gov.br/plano-distrital-de-saneamento-basico-e-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos-pdsb-e-pdgirs/">http://www.so.df.gov.br/plano-distrital-de-saneamento-basico-e-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos-pdsb-e-pdgirs/</a>
4º	Salvador	Sim	Lei municipal nº 7.981/2011	<a href="http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/cadastro_organizacional/documentos/setin_fmsb.pdf">http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br/cadastro_organizacional/documentos/setin_fmsb.pdf</a>
5º	Fortaleza	Sim	Decreto nº 13.713/2015	<a href="https://leismunicipais.com.br/a/ce/f/fortaleza/decreto/2015/1371/13713/decreto-n-13713-2015-aprova-o-plano-municipal-de-saneamento-basico-nas-modalidades-residuos-abastecimento-de-agua-esgotamento-sanitario-e-drenagem-no-municipio-de-fortaleza-e-">https://leismunicipais.com.br/a/ce/f/fortaleza/decreto/2015/1371/13713/decreto-n-13713-2015-aprova-o-plano-municipal-de-saneamento-basico-nas-modalidades-residuos-abastecimento-de-agua-esgotamento-sanitario-e-drenagem-no-municipio-de-fortaleza-e-</a>

				da-outras-providencias
6º	Belo Horizonte	Sim, com revisões quadrienais e atualizações bienais.	Lei municipal nº 8.260/2001	<a href="https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/informacoes/publicacoes/plano-de-saneamento">https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/informacoes/publicacoes/plano-de-saneamento</a>
7º	Manaus	Sim	Decreto nº 2.900/2014	<a href="https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/decreto/2014/290/2900/decreto-n-2900-2014-aprova-o-plano-municipal-de-saneamento-de-manau-nos-vetores-agua-e-esgotamento-sanitario">https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/decreto/2014/290/2900/decreto-n-2900-2014-aprova-o-plano-municipal-de-saneamento-de-manau-nos-vetores-agua-e-esgotamento-sanitario</a>
8º	Curitiba	Sim	Decreto municipal nº 805/2014.	<a href="https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D800/D800_004_BR.pdf">https://ippuc.org.br/visualizar.php?doc=https://admsite2013.ippuc.org.br/arquivos/documentos/D800/D800_004_BR.pdf</a>
10º	Goiânia	Em elaboração	Em elaboração	<a href="https://www.goiania.go.gov.br/arg-se-notabiliza-pela-aprovacao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico/">https://www.goiania.go.gov.br/arg-se-notabiliza-pela-aprovacao-do-plano-municipal-de-saneamento-basico/</a>
11º	Belém	Sim	Lei municipal nº 9.113/2015	<a href="http://www.belem.pa.gov.br/arbel/?page_id=723">http://www.belem.pa.gov.br/arbel/?page_id=723</a>
12º	Porto Alegre	Sim	Decreto municipal nº 19.275/2015	<a href="http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/default.php?p_secao=352">http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dmae/default.php?p_secao=352</a>
13º	Guarulhos	Sim, com revisão.	Decreto Municipal nº 35.325/2018	<a href="https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_pr_efeitura/leis/decretos_2019/36291decr.pdf">https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_pr_efeitura/leis/decretos_2019/36291decr.pdf</a>
14º	Campinas	Sim	Decreto municipal nº 18.199/2013	<a href="https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/92897">https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/92897</a>
15º	São Luís	Sim	Lei municipal nº 4.516/2005	<a href="https://leismunicipais.com.br/a/ma/s/sa-o-luis/lei-ordinaria/2005/451/4516/lei-ordinaria-n-4516-2005-dispoe-sobre-as-politica-municipal-de-saneamento">https://leismunicipais.com.br/a/ma/s/sa-o-luis/lei-ordinaria/2005/451/4516/lei-ordinaria-n-4516-2005-dispoe-sobre-as-politica-municipal-de-saneamento</a>
16º	São Gonçalo	Sim	Lei municipal nº 621/2014	<a href="https://onedrive.live.com/?authkey=%21ABLRVu9v9KjzY9k&amp;cid=396F7534AC5D69C4&amp;id=396F7534AC5D69C4%219229&amp;parId=396F7534AC5D69C4%219215&amp;o=OneUp">https://onedrive.live.com/?authkey=%21ABLRVu9v9KjzY9k&amp;cid=396F7534AC5D69C4&amp;id=396F7534AC5D69C4%219229&amp;parId=396F7534AC5D69C4%219215&amp;o=OneUp</a>
17º	Maceió	Sim	Lei municipal nº 6.755/2018	<a href="https://www.maceio.al.leg.br/documentos/leis/8339733881534253884__LEI_6.755_Diario_Oficial_25_05_18_PDF.pdf">https://www.maceio.al.leg.br/documentos/leis/8339733881534253884__LEI_6.755_Diario_Oficial_25_05_18_PDF.pdf</a>

Quadro 1: Consulta dos municípios de grande porte (do mais populoso (acima de 1 milhão de habitantes)) que possuem Plano Municipal de Saneamento Básico.

Em relação aos municípios pesquisados, a cidade mais populosa do Brasil, São Paulo, e a capital de Minas Gerais dispõem dos três itens do questionário sobre saneamento (políticas públicas, gestão, sustentabilidade e governanças); também dispõe da *accountability* referente ao assunto com dados referentes às licitações e aos pagamentos realizados (Belo Horizonte; São Paulo, 2021).

Sobre Campinas, Guarulhos e Porto Alegre constam algumas informações sobre saneamento básico de forma sucinta (Campinas; Guarulhos; Porto Alegre, 2021). Para informações mais detalhadas, é necessário acessar os sites da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento (SANASA) Campinas, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) Guarulhos e do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) Porto Alegre.

Já em relação às cidades de Belém, Brasília, Fortaleza, Goiânia, Manaus, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Gonçalo e São Luís, não foi localizado informações referente ao

saneamento básico no site da prefeitura (Belém; Brasília; Fortaleza; Goiânia; Manaus; Recife; Rio de Janeiro; Salvador; São Gonçalo; São Luís, 2021).

Quanto à cidade de Curitiba, no site da Prefeitura consta o link do Plano Municipal de Saneamento Básico; no entanto, aparece a mensagem de erro e não consta nenhuma informação relacionada ao saneamento básico (Curitiba, 2021).

No entanto, quando foi considerado o ranking do saneamento básico, os municípios de São Paulo e Belo Horizonte ficaram em posições intermediárias, como dados apresentados no Quadro 2.

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>OPERADOR (A)</b>	<b>TIPO DE OPERADOR (A)</b>	<b>RANKING DE SANEAMENTO BÁSICO (2020)</b>	<b>INVESTIMENTO ANUAL MÉDIO POR HABITANTE (R\$/HAB.)</b>	<b>INDICADOR DE ESGOTO TRATADO POR ÁGUA CONSUMIDA (%)</b>	<b>INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL (2020)</b>
Campinas	SANASA	Empresa de economia mista	12	88,00	70,32	R\$1.100.000,00
Curitiba	SANEPAR	Empresa de economia mista	17	67,68	94,27	R\$32.452.068,34
São Paulo	SABESP	Empresa de economia mista	19	179,66	64,66	R\$123.032.021,87
Brasília	CAESB	Sociedade de economia mista	27	77,81	85,36	Não encontrado
Goiânia	SANEAGO	Empresa de economia mista	33	73,41	74,01	Não encontrado
Belo Horizonte	COPASA	Empresa de economia mista	34	70,63	77,86	Não encontrado
Porto Alegre	DMAE	Autarquia municipal	40	48,49	49,10	R\$2.315.413,65
Salvador	EMBASA	Empresa de economia mista	44	45,96	100,00	R\$ 299.829,61
Rio de Janeiro	CEDAE	Empresa de economia mista (Majoritário-Rio de Janeiro)	52	53,92	42,87	Não encontrado
Fortaleza	CAGECE	Sociedade de economia mista de capital	73	52,53	58,08	Não encontrado

		aberto				
Recife	COMPESA	Empresa de economia mista	75	98,58	74,50	Não encontrado
Guarulhos	SAAE	Autarquia municipal	76	Não encontrado	7,42	Não encontrado
Maceió	CASAL	Empresa de economia mista	80	30,31	44,61	Não encontrado
São Luís	CAEMA	Sociedade de economia mista	82	73,37	18,02	R\$ 97.399,40
São Gonçalo	CEDAE	Empresa de economia mista	87	8,32	10,38	Não encontrado
Belém	SAAEB	Autarquia municipal	95	34,31	2,33	R\$ 878.106,73
Manaus	AGEMAN	Empresa privada	96	34,73	31,05	Não encontrado

Quadro 2: Dados referentes ao ranking, aos investimentos realizados e o indicador de saneamento básico dos dezessete municípios brasileiros de grande porte.

É possível verificar a discrepância entre os municípios do Sul/Sudeste e do Nordeste/Norte em relação aos valores de investimento de saneamento básico por habitante bem como em relação ao indicador de esgoto tratado e água consumida. Informação ratificada pelos estudos de Figueiredo e Ferreira (2017) em que expõe que a ausência do tratamento do esgoto é uma questão grave nas regiões brasileiras e; que o índice de esgoto referido à água consumida não ultrapassa 40.78% na média brasileira.

O site do Portal da Transparência menciona apenas os 10 (dez) maiores favorecidos, no topo da lista encontra-se o estado da Bahia só que não é possível verificar para quais municípios baianos foram usados os recursos, no site, não consta o empenho e no site do estado da Bahia não consta a destinação, nem o recebimento, nem a aplicação. Fator extensivo para a verba destinada aos outros estados como Pernambuco e Rio Grande do Sul, cujas capitais são objeto desta pesquisa. Tal fato é explicado pelo Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) em que o governo federal descentraliza recursos para o saneamento básico por diversos ministérios (Sousa & Gomes, 2019).

Além do que é motivo de destaque o valor de R\$ 1.014.582.972,82 destinados às despesas executadas para a área de atuação de saneamento, ou seja, mais de 1 bilhão de reais que não é possível realizar o rastreamento pelos sites dos governos federal, estadual e municipais (Portal da Transparência, 2020b). Ao contrário de outras áreas de atuação governamental, em que é possível filtrar os empenhos como as licitações ou o acesso aos proventos como os dos servidores públicos, o meio ambiente ou saneamento básico não faz parte do escopo da *accountability*. Neste sentido, Mendes (2016) relata que há diversos órgãos e entidades ligadas ao Sistema Nacional do Meio Ambiente, que geram dados relativos aos temas e competências próprias e que de forma geral, o acesso à informação ambiental é de responsabilidade destes diversos órgãos estatais, englobando a União, estados, DF e municípios.

Com isso, as informações encontradas são de notícias do governo federal e de jornais de grande circulação de algumas regiões brasileiras. Dados confirmados por Sousa e Gomes



(2019) já que o financiamento para o saneamento básico é considerado um ponto crítico para a literatura que analisa o desempenho das políticas públicas brasileiras voltadas ao saneamento básico. Além disso, ocorreu em 2020, um novo marco legal referente ao saneamento básico, foram extintos os convênios de cooperação e contrato de programas, sem licitação, entre os municípios e as companhias estaduais de saneamento básico. Desta forma, retomou-se a obrigatoriedade da abertura de licitações para a cessão da provisão dos serviços referentes ao saneamento básico, tanto para as empresas públicas quanto privadas (Rodrigues & Saiani, 2020).

Em suma, os resultados destinados aos investimentos estão confusos já que não é possível investigar a origem do recurso (público ou privado). O Instituto Trata Brasil (2020) menciona que a maioria dos recursos são oriundos da arrecadação, já que todas as empresas ou autarquias possuem taxas de cobrança. Contudo, não foi encontrado o desmembramento destes recursos em nível de operadoras de saneamento básico, nem de município, estado e governo federal.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou verificar se as informações nos sítios eletrônicos dos municípios brasileiros de grande porte atendem aos princípios de boa governança relacionados à transparência e *accountability*. A busca foi realizada em diversos sites eletrônicos, no entanto, os dados informados nestes locais dos dezessete municípios brasileiros não atendem satisfatoriamente (*checklist*) aos princípios de boa governança, transparência e *accountability*.

A análise das informações coletadas revelou que dois municípios (Belo Horizonte e São Paulo) estão no estágio de transparência alta e que três (Campinas, Guarulhos e Porto Alegre) estão no estágio de transparência média quando consideradas as informações fornecidas pelas duas autarquias municipais (SAAE-Guarulhos e DMAE-Porto Alegre) e pela empresa pública SANASA de Campinas. Além disso, a análise permitiu também identificar alguns aspectos positivos e negativos referentes à prática da transparência pública e *accountability* por essas cidades. Nos doze municípios restantes não foi possível verificar no site das prefeituras e estas não dispunham de link direcionando para a empresa-instituição de saneamento básico, oportunizando ao cidadão alguma informação relativa ao assunto.

Desta forma, faz-se necessário destacar a importância da realização de outros estudos sobre essa temática, a fim de se acompanhar os possíveis avanços nestes municípios no tocante à transparência pública e à *accountability*. Tal recomendação de acompanhamento se faz necessária, sobretudo, por considerar a existência de alguns fatores que precisam ser mencionados como limitadores deste trabalho. A primeira limitação do estudo está na ausência de entrevistas com os gestores públicos desses municípios, ou seja, a análise de conteúdo ficou restrita às páginas eletrônicas. No entanto, buscou-se diminuir essa limitação por meio de um refinamento maior na elaboração do instrumento de coleta de dados, bem como nos procedimentos de análise.

Além disso, outro fator também limitador é a questão temporal do estudo. A coleta de dados foi realizada no período de 03 de janeiro a 11 de fevereiro de 2021. Sendo assim, foi percebido que aconteceram novas padronizações dos sítios eletrônicos de alguns municípios devido à nova gestão, o que prejudicou a pesquisa. Sendo assim, nestes municípios analisados há a necessidade de haver um acompanhamento contínuo e sistêmico neste tema. Como sugestão, trabalhos futuros também podem ser realizados, aumentando o número de análises relacionadas à transparência e à *accountability*, em outros municípios brasileiros (médio e pequeno porte), bem como a comparação entre os estes e as regiões brasileiras.

Por fim, o Brasil precisa buscar ampliar o controle e a transmissão das informações, principalmente, as que dizem respeito com o recurso público relacionado ao meio ambiente, com ênfase no saneamento básico. O plano municipal de saneamento básico pode ser criado e executado de diversas formas, tanto por intermédio da criação de autarquias como de parcerias público-privadas. No entanto, é importante que os governos federal, estaduais e municipais estejam alinhados e que ocorra a plena governança, transparência pública e *accountability* no gerenciamento destes recursos.

## REFERÊNCIAS

- Abrucio, F. L.; Loureiro, M. R. (2018) Burocracia e Ordem Democrática: desafios contemporâneos e experiência brasileira. In: PIRES, Roberto, LOTTA, Gabriela e OLIVEIRA, Vanessa Elias de. *Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas*. – Brasília: Ipea, Enap, pp. 23- 58.
- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). (2021). *Agências Reguladoras Infracionais*. Recuperado de <https://www.ana.gov.br/saneamento/agencias-reguladoras-subnacionais>.
- Amorim, I. T.; Craveiro, G.; Machado, J. (2019) Monitoramento participativo e accountability governamental: o estudo de caso do “Cuidando de Meu Bairro”. *Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia*, n. 39.
- Amorim, P. K. D. F. (2012) *Democracia e internet: a transparência de gestão nos portais eletrônicos das capitais brasileiras*. (Tese de doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas). Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil.
- Baracho, R. O. (2015). *Análise e avaliação de planos municipais de saneamento básico no Paraná: um estudo de caso em cinco cidades*. (Trabalho de Conclusão de Curso). Graduação em Engenharia Ambiental. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Londrina, PR, Brasil.
- Belém, Prefeitura Municipal. (2021). *Secretaria Municipal do Meio Ambiente*. Recuperado de <http://www.belem.pa.gov.br/semma/site/>
- Belo Horizonte, Prefeitura Municipal. (2021). *Obras e infraestrutura: pagamentos*, Recuperado de <https://prefeitura.pbh.gov.br/obras-e-infraestrutura/informacoes/pagamentos>
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007*. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm)
- Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informação. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)
- Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017*. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm)
- Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020*. Atualiza o marco legal do saneamento básico. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm)
- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (2016). *Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Recuperado de <https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>
- Campinas. Prefeitura Municipal. (2021). *Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*. Recuperado de <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/meio-ambiente/>

- Cavalcante, P. (2017). *Gestão pública contemporânea: do movimento gerencialista ao pós-NPM*. Recuperado de: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8027/1/td\\_2319.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8027/1/td_2319.pdf)
- Confederação Nacional de Municípios. (2016). *Consórcios Públicos Intermunicipais: Uma Alternativa à Gestão Pública*. Brasília. Recuperado de: [https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca\\_antiga/Cons%C3%B3rcios%20p%C3%BAblicos%20intermunicipais%20-%20Uma%20alternativa%20%C3%A0%20gest%C3%A3o%20p%C3%ABlica.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca_antiga/Cons%C3%B3rcios%20p%C3%BAblicos%20intermunicipais%20-%20Uma%20alternativa%20%C3%A0%20gest%C3%A3o%20p%C3%ABlica.pdf)
- Corrêa, E. M. B. (2020). Conjuntura dos conselhos municipais de saneamento do estado do Rio Grande do Sul sob a perspectiva da governança pública. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, v. 18, n. 1, pp. 218-250.
- Curitiba. Prefeitura Municipal. (2021). Recuperado de: [https://www.curitiba.pr.gov.br/404\\_](https://www.curitiba.pr.gov.br/404_)
- Distrito Federal. (2021). Governo do Distrito Federal. Recuperado de: <http://www.df.gov.br/category/servicos-2/#>
- Duarte, S. C. (2019) *Ambiente regulatório do setor de saneamento no Brasil: limites e possibilidades de atuação da Agência Nacional de Águas junto aos entes federados subnacionais*. (Trabalho de Conclusão de Curso), Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, DF, Brasil.
- Figueiredo, F. F. & Ferreira, J. G. (2017). O Saneamento Básico no Nordeste e no Rio Grande do Norte: avanços e constrangimentos. *XVII Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional*. São Paulo, Brasil. Recuperado de <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/23431/1/Saneamento%20basico%20no%20NE%20e%20RN.pdf>.
- Fortaleza. Prefeitura Municipal. (2021). *Urbanismo e Meio ambiente*. Recuperado de <https://catalogodeservicos.fortaleza.ce.gov.br/categoria/urbanismo-meio-ambiente>
- Goiânia. Prefeitura Municipal. (2021) *Agencia Municipal do Meio Ambiente*. Recuperado de <https://www.goiania.go.gov.br/amma>
- Governo Federal. *Governo Federal repassa R\$ 3,3 milhões para continuidade de obras de saneamento*. (2020a). Recuperado de [https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/11/governo-federal-repassa-r-3-3-milhoes-para-continuidade-de-obras-de-saneamento-em-sete-estados\\_](https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/11/governo-federal-repassa-r-3-3-milhoes-para-continuidade-de-obras-de-saneamento-em-sete-estados_)
- Governo Federal. *Governo Federal libera R\$ 16,5 milhões para obras de saneamento em 15 estados*. (2020b). Recuperado de <https://www.gov.br/pt-br/noticias/transito-e-transportes/2020/05/governo-federal-libera-r-16-5-milhoes-para-obras-de-saneamento-em-15-estados>.
- Guarulhos. Prefeitura Municipal. (2021). Recuperado de <https://www.guarulhos.sp.gov.br/tratamento-de-esgoto>
- Instituto Trata Brasil.(2021) Recuperado de <http://www.tratabrasil.org.br/>
- Maceió. Prefeitura Municipal. (2021). *Serviço de Informações ao Cidadão -SEMDS*. Recuperado de <http://www.maceio.al.gov.br/semds/servico-de-informacoes-ao-cidadao-semds/>
- Manaus. Prefeitura Municipal. (2021). *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade*. Recuperado de <https://semmas.manaus.am.gov.br/>
- Mattos, R. C. C. (2018) *A atuação do Sistema de Controle Interno e sua relevância nas Agências Reguladoras de Saneamento Básico*. (Dissertação de Mestrado). Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Brasília, DF, Brasil.
- Mendes, E. M. Jr. (2016) *Meio ambiente, desenvolvimento e accountability: A responsividade, pelo Estado Brasileiro, em matéria ambiental*. (Dissertação de Mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, GO, Brasil.

- Nunes, A. M.(2018) Reflexão teórica comparada sobre modelos de Gestão Pública. *Revista Brasileira de Administração Política*, v. 11, n. 1, pp. 115-134.
- Oliveira, R. C. M.; LIMA, P. V. P. S.; SOUSA, R. P. (2017) Gestão ambiental e gestão dos recursos hídricos no contexto do uso e ocupação do solo nos municípios. *Gestão & Regionalidade*, 33(97), pp. 48-64.
- Organização Mundial da Saúde (OMS). (2018) Diretrizes sobre Saneamento e Saúde. (Guidelines on Sanitation and Health). Recuperado de [https://www.who.int/water\\_sanitation\\_health/publications/guidelines-on-sanitation-and-health/en/](https://www.who.int/water_sanitation_health/publications/guidelines-on-sanitation-and-health/en/)
- Pereira, T. S. T. & Heller, L. (2015) Planos municipais de saneamento básico: avaliação de 18 casos brasileiros. *Engenharia Sanitária e Ambiental*, 20(3), pp. 395-404.
- Portal da Transparência. (2020a). *Saneamento: Visão geral da distribuição por subárea (subfunção)*. Recuperado de <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/17-saneamento>
- Portal da Transparência. (2020b). *Valores investidos em saneamento básico*. Recuperado de <http://www.portaltransparencia.gov.br/funcoes/17-saneamento?ano=2020>
- Porto Alegre. Prefeitura Municipal. (2021). *Concorrências*. Recuperado de [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dep/default.php?p\\_secao=109](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/dep/default.php?p_secao=109)
- Recife. Prefeitura Municipal. (2021). *Serviços para o cidadão*. Recuperado de <http://www2.recife.pe.gov.br/servico/meio-ambiente>
- Rio de Janeiro. Prefeitura Municipal. (2021). *Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC*. Reuperado de <http://www.rio.rj.gov.br/web/smac/exibeconteudo/?id=9657175>
- Rodrigues, R. L.& Saiani, C; C. S. (2020). Efeitos fiscais das concessões de serviços de saneamento básico nos municípios brasileiros. *48º Encontro Nacional de Economia*. Recuperado de [https://www.anpec.org.br/encontro/2020/submissao/files\\_I/i5-44b57dfbfac734a02b76d1b4634abf4.pdf](https://www.anpec.org.br/encontro/2020/submissao/files_I/i5-44b57dfbfac734a02b76d1b4634abf4.pdf)
- Salvador. Prefeitura Municipal. (2021). Recuperado de <http://www.salvador.ba.gov.br/>
- São Gonçalo. Prefeitura Municipal. (2021). *Secretaria do Meio Ambiente*. Recuperado de <https://www.saogoncalo.rj.gov.br/?secretarias=secretaria-meio-ambiente>
- São Luís. Prefeitura Municipal (2021). *Secretaria Municipal de Meio Ambiente*. Recuperado de <http://www.saoluis.ma.gov.br/semmam/conteudo/108>
- São Paulo, Prefeitura Municipal (2021). *Plano Municipal de Saneamento Básico*. Recuperado de [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/fmsai/plano\\_de\\_saneamento/index.php?p=145815](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/habitacao/fmsai/plano_de_saneamento/index.php?p=145815)
- Senado. (2019). Agência. Brasil tem 48% da população sem coleta de esgoto, diz Instituto Trata Brasil. *Senado Notícias*. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/25/brasil-tem-48-da-populacao-sem-coleta-de-esgoto-diz-instituto-trata-brasil>
- Silva, L. J. (2017). *Transparência pública: análise sobre as práticas dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil.
- Silvestre, H. C. A (2019). *(Nova) Governança Pública. Coleção Gestão Pública*. Brasília, DF. Recuperado de [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4286/1/10\\_Livro\\_A%20%28Nova%29%20Governan%c3%a7a%20P%c3%ablica.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4286/1/10_Livro_A%20%28Nova%29%20Governan%c3%a7a%20P%c3%ablica.pdf)
- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). (2020). Recuperado de <http://www.snis.gov.br/>
- Sousa, A. C. A.; Gomes, J. P. (2020) Desafios para o investimento público em saneamento no Brasil. *Saúde em Debate*, 43, pp. 36-49.

- Teixeira, A. F., & Gomes, R. C. (2019) Governança pública: uma revisão conceitual. *Revista do Serviço Público*, 70(4), pp. 519-550.
- Visentini, M. S. & Santos, M. dos (2019) Transparência na Gestão Pública Municipal Evidenciada nos Portais Eletrônicos dos Municípios do Conselho Regional de Desenvolvimento (Corede) das Missões/RS. *Desenvolvimento em Questão*, 17(49), pp. 158-175.